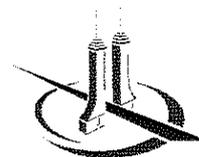




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2020.**

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENIENTE e o **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato pela sua Gestora Administrativa, **THAÍS DELGADO BRANDOLT ARAMBURU**, a partir de agora denominada CONVENIADA, RESOLVEM, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal e Decreto Municipal n.º 410/2016, celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2020, visando disponibilizar à comunidade uruguaiense o serviço de **ANESTESIOLOGIA** aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CLÁUSULA TERCEIRA, do Termo de Convênio N.º 004/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:**

**3.1.** Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE alcançará a CONVENIADA o valor mensal máximo de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), limitados às quantidades estabelecidas neste instrumento.

**3.1.1.** Pelo Serviço de Anestesiologia em cirurgias eletivas, de videolaroscopia e em cirurgias de fraturas Bucomaxilofaciais, o CONVENIENTE pagará a CONVENIADA a importância de 100% (cem por cento), do valor da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), edição de 2015, por procedimento de porte anestésico 0, 1, 2 e 3. Sendo que os procedimentos de porte anestésico de 4 a 8 o CONVENIENTE pagará à CONVENIADA a importância de 70% (setenta por cento), do valor da Tabela supracitada, por procedimento.

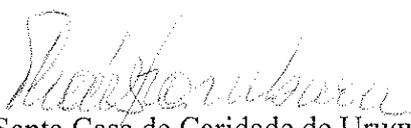
**3.1.2.** Para os procedimentos múltiplos o CONVENIENTE pagará à CONVENIADA o valor correspondente ao procedimento de maior porte, não havendo acréscimo por se tratarem desses procedimentos múltiplos.

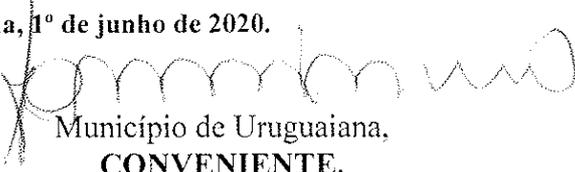
**3.2.** Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Convênio N.º 004/2020.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Aditivo em 4 vias de igual teor e forma.

Uruguaiana, 1º de junho de 2020.

  
Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,  
**CONVENIADA.**

  
Município de Uruguaiana,  
**CONVENIENTE.**

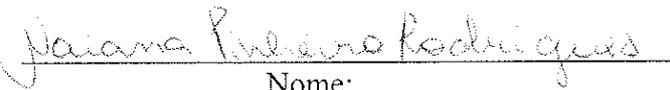
Testemunhas:

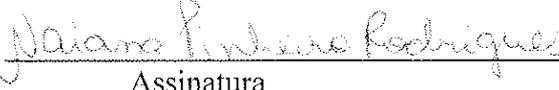
  
Nome: \_\_\_\_\_

  
Assinatura \_\_\_\_\_

RG: 4070512503

CPF: 99929171053

  
Nome: \_\_\_\_\_

  
Assinatura \_\_\_\_\_

RG: 9109593501

CPF: 030.531.110-71